



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:
Dirigir veículo com CNH, PPD ou ACC com suspensão do direito de dirigir.

Código do Enquadramento:
502-92

Amparo Legal:
Art. 162, II.

Tipificação do Enquadramento:

Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir.

Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (3x)	Medida Administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide a Parte Geral deste Manual)	Pode Configurar Crime de Trânsito: SIM Art. 307 do CTB
-------------------------------------	--------------------------------------	--	---

Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.
------------------------------	---

Pontuação: Não Computável	Constatação da Infração: Mediante abordagem.
-------------------------------------	--

Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
-----------------------	---------------------------	------------------------------------	---

1. Condutor com o direito de dirigir suspenso.	1. Condutor com documento de habilitação cassado até 02 anos, utilizar enquadramento específico: 502-91, art. 162, II. 2. Condutor com documento de habilitação cassado há mais de 02 anos, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I. 3. Condutor que for flagrado dirigindo após o período de suspensão do direito de dirigir, sem ter realizado o curso específico obrigatório de reciclagem, utilizar enquadramento específico: 774-92, art. 162, VII.	1. Só se considera suspenso o documento de habilitação quando no Renach houver o lançamento das datas de início e de término de cumprimento dessa penalidade e a condução do veículo ocorra dentro do período correspondente. 2. Caso o condutor não seja o proprietário, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 507-02, art. 163 c/c art. 162, II ou 512-62, art. 164 c/c art. 162, II. 3. O condutor habilitado no Brasil com o direito de dirigir suspenso não pode conduzir veículo automotor no território nacional portando documento de habilitação estrangeiro ou PID. 4. Em caso de violação da suspensão do direito de dirigir imposta por autoridade judiciária, adotar providências junto à autoridade competente para registro do crime do art. 307 do CTB.	1. Condutor com o direito de dirigir suspenso de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.
--	---	---	---

Informações Complementares:

Não há.